



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

---

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**N. 03/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N. 04/2019, de 09 de dezembro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** vem pelo presente justificar a Dispensa de Licitação, oriundo do CONTRATO N. 05/2020, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pela Empresa **LL SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob Nº 32.399.841/0001-00, a partir de 02 de janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020, sendo seu proprietário formado em Ciências Contábeis há vários anos, consiste na contratação de uma pessoa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZANDO A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS, INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF, TREINAMENTO E SUPORTE A CÂMARA MUNICIPAL, no atendimento e esta Câmara Municipal de Divina Pastora / SE, e vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo a contratação da prestação de serviços acima mencionado por força do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Considerando que a Câmara Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, necessita de contratar um profissional para prestação de serviços acima mencionado;

Considerando que a Câmara não possui um profissional nesta área, nomeado de forma comissionada ou efetiva para prestação dos serviços necessários;

Considerando, que o contratado possui experiência e bom zelo onde passa e posou desempenhado seus trabalhos de forma que não existe reclamações;

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

Para respaldar a sua pretensão, esta Câmara Municipal, traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em se.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

---

A dispensa de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível por vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Esta comissão vem apresentar a justificativa de dispensa, conforme preceitua a lei de contrato e licitações nos termos da Lei N. 8.666/93:

**I – PREÇO**

Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função, com a Empresa LL SERVIÇOS, no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**II – RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

**III - ASPECTO LEGAL**

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).



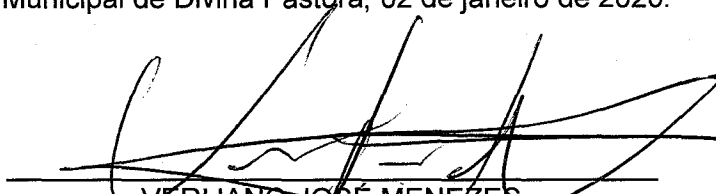
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

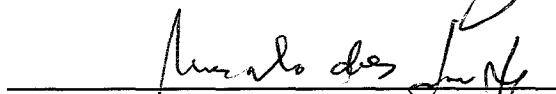
---

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa LL SERVIÇOS, por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Resolução do TCE.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Divina Pastora, 02 de janeiro de 2020.

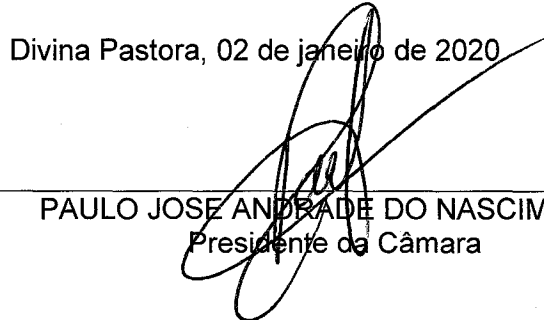
  
VERIJANO JOSÉ MENEZES  
Presidente da Comissão de Licitação

  
MARCELO DOS SANTOS  
Membro

  
SÉRGIO OLIVEIRA SOUZA  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Divina Pastora, 02 de janeiro de 2020

  
PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 05/2020**

CONTRATO DE DISPENSA N. 03/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZANDO A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS, INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF.

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto acima mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade CONTRATO.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa LL SERVIÇOS, a partir de 02 de janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020 pôr cotar o menor preço no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj.

Divina Pastora, 02 de janeiro de 2020.

  
ASSESSOR JURÍDICO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 05/2020**

01 - <b><u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u></b> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA CNPJ Nº 13.003.462/0001-04  CONTRATADA: LL SERVIÇOS CNPJ Nº 32.399.841/0001-00
02 - <b><u>OBJETO:</u></b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZANDO A ELABORAÇÃO E CONFECCÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS, INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF, nesta Câmara Municipal.
03 - <b><u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u></b> DISPENSA N. 03/2020.
04 - <b><u>BASE LEGAL:</u></b> Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 05/2020.
05 - <b><u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u></b> O valor do contrato global corresponde a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e será pago mensalmente R\$ 800,00 (oitocentos reais).
06 - <b><u>PRAZO DO CONTRATO</u></b> Este Contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <b><u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u></b> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora(SE), 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 05/2020**

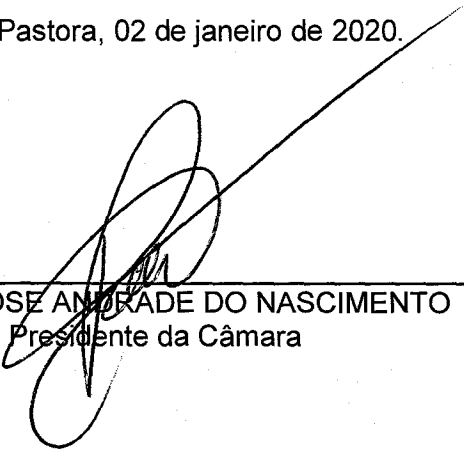
OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZANDO A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS, INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF, para este Poder Legislativo Municipal.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020.

EMPRESA CONTRATADA: LL SERVIÇOS

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de Divina Pastora/SE e a Empresa LL SERVIÇOS, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020.

Divina Pastora, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

---

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de **CONTRATO N. 05/2020**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2020**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Divina Pastora E A EMPRESA LL SERVIÇOS, objetivando a Prestação de Serviço na confecção da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF desta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de aviso para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Divina Pastora, 02 de janeiro de 2020.

  
VERIJANO JOSÉ MENEZES  
Presidente da Comissão